



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Segunda-feira • 10 de Janeiro de 2022 • Ano X • Nº 2476

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Lei Municipal Nº 520/2022 de 10 de Janeiro de 2022** - Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



## Modernidade Transparência

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
*“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”*

### LEI MUNICIPAL Nº 520/2022 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

*“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPITANGA - BA**, no uso das atribuições que lhe confere Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de até dezoito meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em regime de Direito Administrativo.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
- II - Combate a surtos endêmicos;
- III - Na área da educação, a admissão de professores substitutos e pessoal afins;
- IV - Na área de limpeza pública e obras públicas para atender as necessidades emergenciais decorrentes das fortes chuvas que caíram sobre o Município no mês de dezembro de 2021;
- V - Na área da saúde, médicos, enfermeiros, odontólogos, farmacêuticos e afins;
- VIII - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito;
- IX - Para atender a termos de convênio, acordo, ajuste e ou programas instituídos pelo governo Federal e ou estadual que tenha o Município de Itapitanga - Bahia, celebrado e ou aderido, para execução de obras ou prestação de serviços;
- X - Substituição temporária de servidor exonerado, demitido, falecido, aposentado, afastado para capacitação ou de licença.
- XI - Na área de Desenvolvimento Social, a admissão de técnicos para preenchimentos de Programas.

**Art. 3º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei não poderá em hipótese alguma ser superior aos valores pagos pelo Município aos servidores de cargos afins ou semelhantes.

**Art. 4º** - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
*“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”*

do inciso III, IV e V, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 5º** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês de salário.

**Art. 6º** - Estará autorizada a contratação direta para todos os cargos por um período de 60 dias, podendo ser prorrogado por mais 60 dias até que seja realizado o processo seletivo.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022.

Gabinete do Prefeito, Itapitanga–BA, 10 de janeiro de 2022.

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO**  
Prefeito Municipal

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 3246-2445